



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023 - SMDF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002.
PROCESSO Nº: 004011-00003803/2023-33
CONTRATO SIGGO Nº 050241

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 16.538.909/0001-38, com sede à Avenida Fernandes Lima nº 08, sala 602, Centenário Office, Letra A, Bairro Farol, Maceió - AL, CEP: 57.050-000, neste ato representada por **RAFFAEL DE GUSMAO ATAIDE ESCARPINI**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2001001195306, expedida pela SSP/AL, Carteira Nacional de Habilitação nº 03588455231 e inscrito no CPF nº 046.318.174-37 e **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1674828, expedida pela SSP/AL, Carteira Nacional de Habilitação nº 01174209702 e inscrito no CPF nº 032.412.854-13, na qualidade de **REPRESENTANTES LEGAIS**, RESOLVEM firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência nº 6 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (121309896), da Proposta Comercial - Fonte de Preços (121077547) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, consoante especificado no Despacho SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (122334708), bem como nos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a disponibilização da ferramenta "Fonte de Preços", por meio de assinatura de acesso à ferramenta a pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, contemplando a disponibilização de 02 (dois) acessos simultâneos, sendo um pago e outro como cortesia, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência nº 6 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (121309896), da Proposta Comercial - Fonte de Preços (121077547) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, conforme Despacho SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (122334708), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

PRODUTO	COTAÇÕES	LICENÇAS	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
---------	----------	----------	----------	----------------	-------------

Fonte de Preços	Ilimitadas	2*	2	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
*Cortêsias: 1 licença adicional					

3.2. O detalhamento do objeto consta no item 2 do Termo de Referência nº 6 - SMDF/SUAG/DILOG/GEALIC (121309896).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101

II - Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

V – Nota de empenho: 2023NE00384

6.2. O empenho é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00384 (125700196) emitida em 27/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do presente CONTRATO, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.3.5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.3.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.3.7. Os documentos de cobrança, isento das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.3.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As senhas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis a partir da assinatura contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil (previstos no art. 62 da Lei nº 8666/1993), quando necessário, aos quais serão incumbidas às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 32.598/2010, que dispõe sobre as normas de Planejamento, orçamento Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.6. Notificar a CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

10.8. Recebimento e Critério de Aceitação do Serviço

10.8.1. A execução do serviço será iniciada, na forma que se segue:

10.8.1.1. Disponibilização do *login* e senha de acesso ao sistema "Fonte de Preços", para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará pela assinatura de recebimento na Nota Fiscal Eletrônica/ NF-e ou DANFE.

10.8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. Arcar com todos os custos necessários para a aquisição dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento hábil (previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/1993), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.9. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do CONTRATO ou instrumento hábil previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente no Termo de Referência.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.12. Não permitir a utilização de de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.14. Proporcionar a CONTRATANTE as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, estará sujeita às penalidades/sanções previstas no **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

14.3. Considerando que se trata de assinatura de serviço, se o pagamento dos serviços for feito em parcela única, acaso ocorra a rescisão do contrato, o valor proporcional ao tempo restante deverá ser objeto de devolução pela CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais responsabilizações ou penalizações, se cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um(a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização da aquisição será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO ou instrumento hábil (previstos no art. 62, da Lei nº 8666/1993), e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

17.4. O representante ou a comissão gestora do CONTRATO ou instrumento hábil (previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/1993) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO ou instrumento hábil, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 8.213/1991

20.1. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A súmula do CONTRATO deverá ser publicada no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), na forma estabelecida pela [Lei nº 5.575/2015](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

22.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela CGDF, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Secretária Executiva

Pela Contratada:

RAFFAEL DE GUSMAO ATAIDE ESCARPINI
Representante Legal

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Soares da Costa, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raffael de Gusmão Ataide Escarpini, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/11/2023, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123902061** código CRC= **FE2ABBB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br